



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trf1.jus.br.A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.jfto.jus.br) na opção consulta "licitações".

Palmas - TO, 05 de setembro de 2018.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018	
<i>PAE 0002530-30.2017.4.01.8014</i>	
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail para cont@to:	_____
Nome do Representante para contato:	_____
Assinale com "x", no parêntese abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/>	www.jfto.jus.br
<input type="checkbox"/>	www.comprasgovernamentais.gov.br
Data de retirada: ____ / ____ / _____	

Assinatura / CNPJ	

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018*****PAE-SEI 2530-30.2017.4.01.8014***

O Pregoeiro da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins**, designado pela Portaria 6595425, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, sob o regime de empreitada por preço global, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, em **caráter continuado**, de **Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network)** para interligação ponto a ponto do Edifício Sede ao Edifício Anexo da Subseção Judiciária de Araguaína-TO, com toda a infraestrutura de

comunicação de dados, exclusivamente **via fibra óptica**, prevendo disponibilidade 24h x 7 dias na semana, consoante disposições constantes do Termo de referência – Anexo I do Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 18/09/2018, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 - DOS ANEXOS

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

1. ANEXO I - **Termo de referência**
2. ANEXO II - **Modelo de Proposta;**
3. ANEXO III - **Minuta de Contrato**

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.3. **Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, no que couber, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:**

- 4.3.1. **Inexistência de fato superveniente** que o impeça de participar do certame;
- 4.3.2. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- 4.3.3. **Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;**
- 4.3.4. **Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- 4.3.5. **Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009;**
- 4.3.6. **Relativo a empregados não executando trabalho degradante, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF;**
- 4.3.7. **informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

4.5. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- 4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- 4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - O ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do ANEXO I deste Edital e os requisitos descritos no subitem 5.8, e registrada no sistema eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento do campo descrição complementar, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa.

6.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a PROPOSTA

formulada. Após o início da Sessão a PROPOSTA não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

6.3. As PROPOSTAS dos concorrentes deste PREGÃO, contendo a descrição dos materiais, seus valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos, ficarão disponíveis na internet.

6.4. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos LICITANTES, por solicitação do pregoeiro.

6.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

6.6. Os itens da PROPOSTA que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações seguintes:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;

b) Especificações claras e detalhadas dos materiais e serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, indicando marca/modelo dos materiais/.

c) Preço unitário e total dos itens, nas quantidades indicadas, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, incluídas todas as despesas que resultem no custo da contratação, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços.

c.1) O preço unitário (mensal) e total (anual) não poderão ser superiores aos valores estimados pela Justiça Federal - TO.

c.2) O Licitante deve apresentar Planilha de preços conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

d) Na proposta deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transporte e marítimos, diárias e alimentação dos funcionários, dos materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, exceto as despesas da LICITANTE com IRPJ e CSLL, por sua natureza personalíssima, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Justiça Federal - TO.

e) Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.

f) Prazo de instalação e execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

g) Prazo de Garantia de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

h) Dados da empresa LICITANTE tais como: telefone, e-mail, se possuir, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

6.8. Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.

6.9. Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a Justiça Federal - TO para manter o preço proposto.

6.10. A Justiça Federal - TO poderá solicitar ao LICITANTE a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao LICITANTE recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

6.11. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

6.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

6.13. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de **01 (uma) hora** contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de **chat**, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM, conforme modelo - Quadro Resumo para formulação de lance - Anexo ao Termo de Referência.**

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **menor preço anual por item**, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Na hipótese de proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço anual por item** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.2.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. A HABILITAÇÃO do LICITANTE será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do SICAF mediante consulta on-line, nos documentos por ele abrangidos: Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social - INSS; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).

10.2. O LICITANTE deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

b.1. comprovação de execução de interligação entre prédios, via fibra óptica, para prover o serviço de comunicação de dados (Rede MAN), envolvendo a instalação, configuração e manutenção da rede ou outro serviço similar.

c) **Declaração de Vistoria:**

*c-1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, em razão da própria natureza dos serviços, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 14h30 às 17h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 2112-8201 ou e-mail sesap.arn@trf1.jus.br.*

c-2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

c-3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

*c-4. Caso a licitante opte pela **não realização da vistoria**, a mesma deverá apresentar **declaração** de que conhece as condições locais para execução do objeto.*

10.3. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado a eles o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Justiça Federal - TO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. O termo inicial do prazo fixado no subitem 10.4 corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame.

10.4.2. A não regularização da documentação pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Justiça Federal - TO convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

10.5. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de **01 (uma) hora** contada a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do chat "enviar anexo" na plataforma eletrônica do *comprasnet*, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no Edifício Anexo Justiça Federal, na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO III, com a vigência disciplinada no item 1 do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.

14.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

14.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

14.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo III deste edital.

14.6. A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

14.7. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

15.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

16 – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

17.1. O valor do Contrato e o pagamento serão efetuados de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima, respectivamente, do Anexo III (Minuta do Contrato) deste instrumento.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

17.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

17.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

17.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I	-	advertência;
---	---	--------------

II	-	multa;
III	-	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV	-	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

17.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.

17.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

17.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I	-	atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II	-	atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III	-	atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV	-	atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

17.11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

17.12. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

17.13. Pelo não cumprimento com a garantia legal e devida em casos de defeitos de fabricação dos produtos durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.15. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

17.16. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo – SECAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

18 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:

19.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

19.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

19.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de mídia eletrônica a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou [correio eletrônico selu.to@trf1.jus.br](mailto:correio_eletronico_selu.to@trf1.jus.br).

19.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

19.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) ANEXO I	-	Termo de Referência;
b) ANEXO II	-	Modelo de Proposta de Preços; e
c) ANEXO III	-	Minuta do Contrato.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, ou pelo fone (63) 3218-3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas - TO, 05 de setembro de 2018

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro da Justiça Federal
Seção Judiciária do Tocantins

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network) para interligação ponto a ponto do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Araguaína ao Edifício Anexo, com toda a infraestrutura de comunicação de dados, exclusivamente **via fibra óptica**, prevendo disponibilidade 24x7 dias na semana.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

Garantir a comunicação de dados entre os dois edifícios da Subseção Judiciária de Araguaína, a fim de que o Edifício Anexo possa ter acesso à rede de dados do TRF1/JFTO, bem como todos os serviços oferecidos por ela (internet, sistemas e outros serviços), além disso, permitir que o monitoramento do Edifício Anexo seja também realizado pela sede da Subseção Judiciária.

Para atender as necessidades de interligação dos dois Edifícios, deverá ser utilizada infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica, a ser ofertada por empresa especializada em regime de contratação por licitação.

Alia-se a contratação ao:

Objetivo do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI:

1 - Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Iniciativas elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI:

ID 11 – Prover serviço de comunicação de dados metropolitano (MAN) para interligação dos edifícios anexos do TRF1, seções e subseções às suas respectivas sedes.

Indicadores do PETI a serem alcançados:

Indicador 1º:

Indicador 1.3 - Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI – Dimensão disponibilidade.

Meta: Atingir, até 2019, 75% de satisfação dos clientes internos.

Indicador 2º:

Indicador 1.4 - Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI – Dimensão serviços

Meta: atingir até 2019 80% de satisfação dos clientes internos

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

O Edifício Sede da Subseção Judiciária de Araguaína fica a uma distância de 500 (quinhentos) metros do Edifício Anexo, a indicação o material e serviço sugerido é apresentada abaixo:

3.1 - Material sugerido para utilização (SERED/DITEC/TRF1)

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	Fibra Óptica monomodo (SM) de 03 pares, para uso com interfaces no padrão 1000BaseLX	m	1.000
02	Distribuidor Óptico (DIO) + acessórios (pigtail, fixadores e etc..) para 03 pares fibra óptica SM conectorização SC	un.	02
03	Cordão óptico Duplex SM LC-APC/SC-APC 2,5m	un.	04
04	Módulos adaptadores (do tipo GBIC ou Mini-GBIC que seja compatível com o switch da Contratante) para fibra a fim de conectar o distribuidor óptico ao switch da contratada.	un.	04

3.2 - Serviço

SERVIÇO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Serviço de instalação, configuração e manutenção da comunicação de dados (Rede MAN) para interligação do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Araguaína ao Edifício Anexo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	sv.	12		

Os requisitos técnicos, os acordos de nível de serviços da rede e as condições para fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede deverão atender rigorosamente as descrições abaixo:

3.3 A Rede corporativa da Subseção Judiciária deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra óptica com garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade, por roteamento ou VLAN;

3.4. A Subseção Judiciária de Araguaína contratará os seguintes serviços:

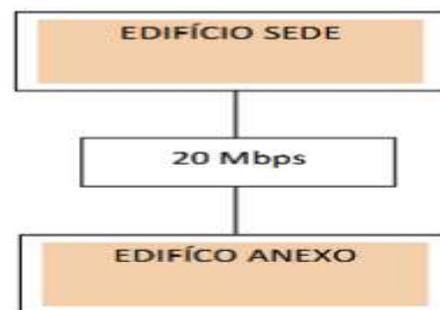
3.4.1. Serviços de operação da infraestrutura de comunicação de rede metropolitana;

3.4.2. Serviço de capacitação da equipe da CONTRATANTE para a gestão da rede e dos serviços contratados;

3.4.3. Serviços de integração e testes do enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA para o projeto;

3.4.4. Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítio, juntamente com seus equipamentos do enlace, por no máximo 2 vezes.

3.5. A largura de banda e as necessidades de infraestrutura da rede contratada estão especificadas abaixo:



3.5.1. Sítios e Velocidade

Ponta A	Ponta B	Velocidade Mínima
Edifício Sede da Subseção Judiciária de Araguaína. Endereço: Avenida José de Brito, Lote 05, Quadra M-12, Setor Anhanguera, Araguaína - TO. CEP: 77.818-530	Edifício Anexo da Subseção Judiciária de Araguaína Endereço: Avenida José de Brito, Nº95, Quadra 01, Lote-24, esquina com a Rua Caracas, Setor Anhanguera, Araguaína - TO. CEP: 77.818-530	20Mbps

3.6 Características da solução a ser ofertada:

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA serão referentes à infraestrutura da rede MAN:

a) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;

b) Receptores;

c) Equipamentos de gerência de tráfego de comunicação de dados;

d) O enlace entre a ponta A e ponta B deverá ser óptico;

e) Cordões ópticos;

e) Módulos adaptadores para fibra (do tipo GBIC ou Mini-GBIC que seja compatível com o switch da Contratante) para fibra à fim de conectar o distribuidor óptico ao switch da contratada.

3.6.2. A infraestrutura MAN da contratada devese estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados, verificando os valores de demanda de capacidade mínima de 20Mbps;

3.6.3. As especificações constantes deste termo de referência consideram que a solução de telecomunicação a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. A rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF.

3.6.4. A Banda mínima garantida deverá estar disponível em sua totalidade, durante a vigência do contrato;

3.6.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação ou diminuição de banda do serviço prestado, de acordo com os permissivos legais. Se a diminuição de largura de banda ocorrer, a CONTRATANTE negociará com a CONTRATADA, proporcionalmente o valor do serviço prestado;

3.6.6. A rede oferecida pela CONTRATADA deve ser logicamente isolada de qualquer outra rede, no âmbito público da Internet (não prover implementação).

3.6.7. Quanto aos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

b) Executar a operação do enlace fornecido em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

c) Executar a manutenção do enlace de acordo com especificado neste Termo de Referência;

d) Executar o remanejamento de sítios, por até 2 vezes, na vigência do contrato, no tocante a rede MAN;

e) Executar a manutenção de todos os equipamento e infraestrutura MAN de acordo especificado neste Termo de Referência;

- f) Capacitar a equipe da CONTRATANTE para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais da sua MAN;
e) Capacitar a equipe para gerenciar níveis de serviços de sua MAN.

3.7. O prazo para resolução de problemas para os sítios deverá ser de no máximo 4 horas.

3.7.1. A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, possibilitando futuras referências ao(s) problema(s) descrito(s) pela CONTRATANTE. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características da rede e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

3.7.2. Na ocorrência de qualquer falha no enlace caberá a CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a CONTRATADA deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:

- "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço",
- "Data e Hora da Abertura",
- "Prioridade",
- "Status" (aberto/ fechado),
- "Responsável da CONTRATADA pela Abertura",
- "Técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento",
- "Descrição do problema",
- "Histórico de ações" (data/ hora e descrição).

3.7.3 Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da CONTRATANTE.

3.7.4. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e a qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

3.8. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento da Subseção Judiciária de Araguaína (8:00 às 19 h);

4. PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO/PRAZO

Prazo máximo de instalação: 15 (quinze) dias contados da ciência da Ordem de Execução do Serviço, em dia de expediente, no horário de 08 às 19:00h.

4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso a rede de telecomunicação, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

4.2. O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

5. SANÇÕES

Nesta seção são tratados os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1 Das multas

5.1.1 O atraso nos prazos previstos na Seção 4 deste Termo de Referência implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal para cada dia em atraso.

Na hipótese mencionada no item 5.1.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas c e d do caput desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato deverá ser 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por mais 4 anos.

7. UNIDADE FISCALIZADORA

Seção de Suporte Administrativo e Operacional de Araguaína– SESAP/ARN.

8. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor médio encontrado das propostas ficou em R\$ 566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete reais) mensal, totalizando R\$ 6.800,00 (oito mil e quatrocentos reais) anualmente.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Ribeiro de Carvalho, Supervisor(a) de Seção em exercício**, em 11/06/2018, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 11/06/2018, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Barbosa Barros Leandro, Supervisor(a) de Seção**, em 05/07/2018, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6247296** e o código CRC **AD1FFCCD**.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO - QUADRO RESUMO PARA FORMULAÇÃO DOS LANCES / VALORES DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO
01	Serviço de instalação, configuração e manutenção da comunicação de dados (Rede MAN) para interligação do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Araguaína ao Edifício Anexo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	12	566,67	6.800,00

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subseção Judiciária de Araguaína

Endereço: Avenida José de Brito, Lote 05, Quadra M-12, Setor Anhanguera, Araguaína - TO, CEP: 77.818-530

Fone: (63) 2112-8201

Fiscalização: Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP/SSJARN/SJTO

E-MAIL: sesap.arn@trf1.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da Proposta: 60 dias;
- Prazo de entrega do serviço: 15 dias;
- Garantia do serviço: mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;
- Forma de Pagamento: conforme minuta de contrato - Anexo III do edital;
- Preencher Proposta neste formulário ou formulário próprio;
- Os dados bancários deverão constar na nota fiscal.

REALIZAÇÃO DA VISTORIA

() Declaramos que realizamos vistoria das instalações e equipamentos da SSJARN, em ____/____/2018, e que temos completa ciência dos serviços e materiais necessários a execução das atividades e das condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir, admitindo-nos, conseqüentemente, como certo, que temos o prévio e total conhecimento da situação.

() Declaramos que não realizamos a vistoria, porém, temos ciência dos diversos serviços que serão executados e assumimos integralmente os riscos envolvidos na execução dos serviços.

Palmas (TO), / /2018.

AUTENTICAÇÃO DO LICITANTE

..... - (UF), / /2018.

Representante Legal da Empresa / CNPJ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS METROPOLITANOS (REDE MAN) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA

Aosdias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.4446.379/0001-81, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, em Palmas - TO, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____, como CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de **prestação de serviços de comunicação de dados metropolitano (MAN)**, observado o disposto nos autos do **PAE-SEI nº 002530-30.2017.4.01.8014**, Edital de Pregão Eletrônico Nº 19/2018 e seus Anexos, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS METROPOLITANOS (Rede MAN - Metropolitan Area Network)**, para interligação ponto a ponto do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Araguaína ao Edifício Anexo, com toda a infraestrutura de comunicação de dados, exclusivamente **via fibra óptica**, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade garantir a comunicação de dados entre os dois edifícios da Subseção Judiciária de Araguaína, a fim de que o Edifício Anexo possa ter acesso à rede de dados do TRF1/JFTO, bem como todos os serviços oferecidos por ela (internet, sistemas e outros serviços), além disso, permitir que o monitoramento do Edifício Anexo seja também realizado pela sede da Subseção Judiciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços continuados de comunicação de dados metropolitanos (MAN) ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Nº 19/2018, forma Eletrônica, tipo menor preço, por execução indireta, adjudicação pelo valor global, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/2018, e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
2. Emitir Ordem de Serviço em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato;
3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento e do serviço contratados, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
5. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
7. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada e com este contrato;
8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
10. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, cumprindo rigorosamente os prazos pactuados;
- 2) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Gestor do Contrato quanto à prestação dos serviços;
- 3) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, e a qualquer tempo por determinação do Gestor do Contrato, se não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao desempenho de suas funções ou caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Justiça Federal - TO;
- 4) Designar preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões ao objeto contratado;
- 5) Disponibilizar Central de Atendimento para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. A Central deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para a área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal - TO não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 6) Fornecer número de protocolo após abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 7) Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à Justiça Federal - TO, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo;
- 8) Encaminhar relatório mensal de prestação dos serviços juntamente com a nota fiscal/fatura, para fins de atesto e pagamento;
- 9) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social, a saber:
 - a) CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN;
 - b) CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;

13) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

14) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste contrato violarem direitos de terceiros;

15) Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

16) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

17) Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;

18) Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como, os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza dos locais de sua realização;

19) Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, não se utilizando na presente contratação de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

20) Recompôr todos os ambientes eventualmente afetados em decorrência das intervenções para interligação dos edifícios sede e anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda informação referente à Justiça Federal - TO que a CONTRATADA ou seus prepostos vieram a tomar conhecimento por necessidade da execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Justiça Federal, que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA observará, para o cumprimento das obrigações, as disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados: a) Valor da instalação: R\$ ____ (____), em uma única vez.
b) Valor de R\$ ____ (____), em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços constantes desta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São nulos de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento do valor mensal e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como, apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um

ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

a) As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) As particularidades deste contrato;
- c) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- d) A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

- a) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- b) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual;
- c) Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

PARÁGRAFO OITAVO: Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta contratação em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os custos com a realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento e afins, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a interligação dos pontos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço será aceito definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o objeto venha a ser recusado, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias corridos para sanear as desconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO: A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA MORATÓRIA: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória aqui prevista.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do contrato, sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ensejará aplicação da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Após este prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cominadas na Cláusula Dezesseis, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO: Incorrendo em mora a CONTRATADA reconhece a multa como prontamente exigível e dedutível do pagamento devido, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo o pagamento sem a dedução da multa devida ou inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolhê-la através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO: Prestados os serviços mensais, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de código de barras (boleto). O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo serviço objeto desta contratação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$..... (.....) e anual de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pago fora do prazo será corrigido *pro rata die*, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, original da Declaração de Opção pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinada por seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho ____ (PTRES ____) e Natureza de Despesa 3390.40.13.

PARÁGRAFO ÚNICO: foi emitida em __/__/2018 a nota de empenho nº ____, no valor de R\$____ (____), para atender a despesa oriunda desta contratação no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subseqüentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no montante de R\$ ____ (____), podendo esta optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de __/__/__ a __/__/__ (3 meses contados do término de vigência do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal – Agência 3924-PAB/Justiça Federal - TO, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro do Tocantins como beneficiária.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal - TO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, em especial, as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, observada a legislação que rege a matéria;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DEZ: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO ONZE: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DOZE: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TREZE: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES: o descumprimento reiterado de cláusulas, condições ou prazos estabelecidos caracterizará a inexecução prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, implicando cumulação das penalidades próprias da espécie com aquelas outras ali cominadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução, total ou parcial, das condições estipuladas neste Contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento) por inexecução parcial ou total do presente instrumento, sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato;
 - b.2) 0,5% (meio por cento) se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
 - b.3) Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após estes prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito) por cento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.
- d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Sujeitam-se os CONTRATANTES, no que couber, à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado até que atinja o limite de 48 (quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas-TO, __ de setembro de 2018

Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 04/09/2018, às 11:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6733008** e o código CRC **56C39BB6**.